



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.05.0564.001.00018-301

Reclamante: 64.129.178 André Luiz Soares Teofilo Martins, **CPF:** 64.129.178/0001-10, **Endereço:** Rua Miguel Alves - 300 apto 401; bloco 6 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-180, **Telefone:** (85) 98587-8240, **E-mail:** andrebz1@hotmail.com. **Procurador(a):** André Luiz Soares Teofilo Martins, **CPF:** 076.184.423-63, **Telefone:** (85) 98587-8240.

Reclamado: 99 FOOD LTDA, **CPF/CNPJ:** 60.112.920/0001-23, **Endereço:** Avenida Paulista - 2537, ANDAR 12 - Bela Vista - São Paulo - SP - 01311-300.

Aos 08 de junho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, a sra. Caúra Aléxia da Silva Santos Teixeira, inscrita no CPF de nº 050.959.745-92, e-mail: advcauraalexia@outlook.com / atas.controladoria@macedomattos.com.br, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. Caúra Aléxia da Silva, esta reiterou a defesa administrativa juntada aos autos.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que ouviu os esclarecimentos da empresa, no entanto não concorda, pois não compreende de forma como se dá essa cobrança, bem como não possui em mãos a cópia do contrato que foi firmado com a empresa. Que recorrerá ao Poder Judiciário para ter solução a sua demanda e mais esclarecimentos.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pela consumidora.

A empresa apresentou os devidos esclarecimentos, que foi ouvido pelo consumidor, no ato a conciliadora questionou sobre a ausência do contrato nos autos e foi informada que o consumidor não possui cópia, bem como não possui acesso ao contrato, no mais a conciliadora informou que seria necessário que tivesse o documento em mãos, para que assim fosse analisado e discutido as cláusulas contratuais aceitas na hora de fechar a parceria.

Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de defesa administrativa, procuração e substabelecimento.

Ante o exposto, e **NÃO HAVENDO ACORDO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência a conciliadora e os demais participantes de forma virtual, conforme foto anexa.

Maracanaú/CE, 08 de junho de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

PRESEÇA VIRTUAL

André Luiz Soares Teófilo Martins (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

Caúra Aléxia da Silva Santos Teixeira (Preposta)
99 FOOD LTDA (Reclamada)

